

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE



PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL - PACV

Prezado (a) Participante,

Seja bem-vindo(a) à **FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL—BRASILETROS** . Este é o seu Certificado de Participante do Plano PACV.

No presente certificado estão destacados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios

Entidade: Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros

CNPJ: 28.518.991/0001-18

Patrocinadoras: Enel Distribuição Rio; Enel Brasil e Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros

Nº de Registro (CNPB): 1999.0003-74

O estatuto, o regulamento e a cartilha explicativa do plano estão disponíveis no nosso site (www.brasiletros.com.br)

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

1. REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO: Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o empregado de Patrocinadora, que deverá requerer a sua inscrição através de formulários próprios fornecidos pela Fundação, onde fará constar seus Beneficiários e/ou Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Real de Contribuição.

2. CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PLANO DE BENEFÍCIOS: O participante, após o término do vínculo empregatício, poderá optar por uma das seguintes opções de INSTITUTOS:

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: optar por cessar suas contribuições e aguardar a percepção do Benefício Proporcional Diferido previsto no item B.6.5, desde que tenha completado 03 anos de contribuição ao Plano e não seja elegível a um benefício de Aposentadoria Normal.

AUTOPATROCÍNIO: optar por permanecer vinculado ao Plano, efetuando as suas contribuições e as da Patrocinadora, até a data em que, preenchendo as condições de elegibilidade, venha a requerer a concessão de qualquer benefício previsto no Regulamento.

RESGATE POR DESLIGAMENTO: receber o valor correspondente ao saldo da Conta de Contribuição de Participante, desde que não esteja em gozo de benefício e que não tenha feito a opção por portar os seus recursos acumulados para outro plano de benefícios. Caso tenha pelo menos 05 anos de contribuição ao Plano, o valor do resgate será acrescido de tantos 2/12% por mês de contribuição ao Plano, até um máximo de 50%, do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora.

PORTABILIDADE: transferir o direito acumulado para outro plano de Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, desde que tenha no mínimo 3 anos de vinculação ao plano. O valor a ser portado será equivalente ao valor do Resgate por Desligamento

BENEFÍCIOS	APOSENTADORIA NORMAL	APOSENTADORIA ANTECIPADA	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	PENSÃO POR MORTE
ELEGIBILIDADE	<ul style="list-style-type: none">O participante deverá estar desligado da patrocinadora;Ter pelo menos 55 anos de idade;Ter pelo menos 5 anos de contribuição ao Plano;	<ul style="list-style-type: none">O participante deverá estar desligado da patrocinadora;Ter pelo menos 50 anos de idade;Ter pelo menos 5 anos de contribuição ao Plano;	Será elegível a um Benefício por Invalidez, desde que tenha pelo menos 12 meses de contribuição ao Plano (imediato em caso de acidente pessoal involuntário) e seja elegível a um Benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item B.6.3.3 do Regulamento.	O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários do Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido que vier a falecer.
FORMA DE CÁLCULO	Será calculado sobre 100% do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo e será determinado conforme o disposto no item B.7.2.1.	Será calculado sobre 100% do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo, deduzido do equivalente a 4/12% do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora por mês de antecipação em relação à Aposentadoria Normal, e será determinado conforme o disposto no item B.7.2.1.	Será calculado sobre 100% do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo e será determinado conforme o disposto no item B.7.2.1.	Em caso de falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, seus Beneficiários receberão um benefício calculado sobre 100% do saldo da Conta Total de Participante na Data do Cálculo e será determinado conforme o disposto no item B.7.2.2. Em caso de falecimento de Participante Assistido, o saldo remanescente será pago, de uma só vez, aos seus Beneficiários ou Beneficiários Indicados.